



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

OBJETO: Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 27 de maio de 2019.

EMPRESA: CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA-ME



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 27 de maio de 2019.

Assunto: Solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
Frei Paulo/SE. 27 de maio de 2019.


Anderson Mendes
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio estimado em R\$ 8.866,66 (oito mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

06.01 – Secretaria municipal de Educação
2.020 – Desenvolvimento E manutenção do ensino fundamental
3390.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita
13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ITEM	QUANTIDADE E (PCT)
BANDEIROLA JUNINA PCT 100 UNS CORES VARIADAS FRENTE E COSTA	1.400

Atenciosamente,

Wagner Dantas Souza
Secretário Municipal de Educação

Wladimir Dantas Souza
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal

LIVRARIA & ARMARINHO ESTUDANTIL**Orçamento - 6**

CNPJ: 07.652.454/0001-96

Inscrição Estadual: 271124377

22/05/2019**Cliente:** 420 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**Endereço:** PRACA CAPITAO JOAO TAVARES, 270**Bairro:** CENTRO**Telefone:**

Impresso em 22/05/2019 às 16:57:05

Apelido: PREFEITURA MUNICIPAL DE F**Complemento:****Estado:** SE **Cidade:** FREI PAULO**CPF / CNPJ:** 13100102000120 **RG / IE:**

Valores em R\$ 1,00

Quantidade	Item / Descrição	Inf. Complement.	Unidade	QTDE	Unitário	Valor Total
4426	BANDEIROLA JUNINA C/100UND		UNID	1400	6,50	9.100,00

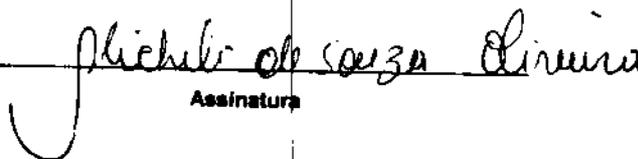
• **Válido até:** 01/06/2019• **Previsão de entrega:** Na data da compra**À VISTA**

Dinheiro 9.100,00

Total: 9.100,00

CNPJ 07.652.454/0001-96
 IE: 27.112.437-7
GILSON SANTOS DE FARIAS - ME
 Rua Campo do Brito, 111
 Centro - CEP: 49500-000
 Itabaiana - Sergipe

• **Observação:**


 Assinatura



CNPJ: 07.166.528/0001-84 INSC. EST: 27.110.987-4
PRAÇA JACKSON DE FIGUEIREDO, Nº 359
CENTRO - CEP: 49514000
TEL: (0**79) 3447-2143
FREI PAULO - SE

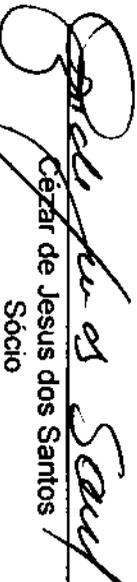
ORÇAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	BANDEIROLA JUNINA C/ 100 UNID	UND	1400	8,00	11.200,00

Frei Paulo/SE, 22 de maio de 2019.

Atenciosamente,


César de Jesus dos Santos
Sócio
Supermercado Preço Bom Ltda-ME

CNPJ 07.166.528 / 0001 - 84
SUPERMERCADO PREÇO BOM
Praça Jackson de Figueiredo, 359
CEP: 49514 - 000
Frei Paulo - Sergipe

CONTRATO SOCIAL



*Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 058.745.875-05*

Pelo presente instrumento de Contrato Social, envolvendo o Sr. **MANUEL GONZAGA DE SOUZA**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Porto da Folha/SE, nascido em 21/08/1970, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, na Rua Silvio Romero, nº 333, B. Santo Antonio, CEP: 49060-630, portador da Cédula de Identidade nº 1.104.672, 2ª via expedida pela SSP/SE em 09/02/1994 e do CPF: 584.476.285-15, e a Sra. **ANA GABRIELA TAVARES DE SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, emancipada através de concessão dos pais, conforme Escritura Pública de Emancipação, registrada no Livro nº 361, Folha nº 104, Cartório do 5º Ofício, natural de Aracaju/SE, nascida em 12/08/1994, residente e domiciliada na Cidade de Aracaju/SE, na Rua Silvio Romero, nº 333, B. Santo Antonio, CEP: 49060-630, portadora da Cédula de Identidade nº 3.412.770-4, expedida pela SSP/SE em 07/11/2006, e do CPF nº. 058.643.345-70. **TENDO ENTRE ELES**, acertada a **CONSTITUIÇÃO** de uma Sociedade Empresária Ltda., mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A sociedade gira sob o nome empresarial de **CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA**, tendo como expressão de fantasia, o nome de: **GONBEL EMBALAGENS E FESTAS**;

Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua Sede Social na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Av. Mamede Paes Mendonça, nº 339, Centro, CEP: 49010-620;

Cláusula Terceira: Dos Objetivos Sociais

Os objetivos sociais da empresa englobam a exploração do ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM GERAL – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES**;

Cláusula Quarta: Prazo de Duração da Sociedade

As atividades da empresa terão início na data da assinatura deste contrato, devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe e, sua duração é por tempo indeterminado nos termos da legislação vigente;

Cláusula Quarta: Do Capital social

O Capital Social da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios quotistas:

I – MANUEL GONZAGA DE SOUZA

O sócio em referência subscrive 5.000 (Cinco Mil) quotas, perfazendo a importância total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), por ELE **INTEGRALIZADAS** em moeda corrente do país;

Manuel

II - ANA GABRIELA TAVARES DE SOUZA
A sócia em epígrafe subscreve 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo a importância total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) por ELA INTEGRALIZADAS em moeda corrente do país;

Cláusula Sexta: Das Alterações

O presente contrato poderá ser alterado em todo ou em parte a qualquer época, inclusive para abertura de FILIAIS e/ou ESCRITÓRIOS, em qualquer parte do território nacional, bastando, para isto, haver comum acordo entre os sócios quotistas e a competente anotação de Alteração na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe;

Cláusula Sétima: Da responsabilidade

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social da Empresa, nos termos da legislação vigente;

Cláusula Oitava: Da Administração

A administração da sociedade cabe ao sócio MANUEL GONZAGA DE SOUZA, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, que passa a ASSINAR E RESPONDER pela sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia;

Cláusula Nona: Da Saída de um dos sócios

Qualquer um dos sócios, caso seja do seu interesse, pode retirar-se da sociedade a qualquer época, ficando acertado desde o momento, que a saída de um deles não implicará na dissolução da empresa;

Parágrafo Único: A saída de um dos sócios deve obedecer a rigor ao disposto na cláusula sexta deste contrato.

Cláusula Décima: Da morte de um dos sócios

Falecendo um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, nem sofrera modificações de continuidade de suas atividades normais, devendo o pré-morto ser substituído por um de seus herdeiros legalmente habilitado, observadas as condições da Cláusula Sexta deste contrato;

Cláusula Décima Primeira: Do Balanço

A cada dia trinta e um (31) do mês de dezembro de cada ano, será levantado um balanço onde consta em anexo a demonstração de resultado, a fim de que os sócios fiquem conhecendo as reais variações e modificações sofridas pelo patrimônio da empresa;

Cláusula Décima Segunda: Dos Resultados

Os lucros apurados em cada período (Balanço) serão rateados entre os sócios quotistas, em proporção às quotas de Capital. Em caso de prejuízos estes, serão igualmente rateados entre os sócios, sempre em proporção as suas quotas de Capital;

Cláusula Décima Terceira: Das reservas

A critério dos sócios, observada a forma da legislação em vigor e no interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros apurados em cada período,



Confere com Original
Márcio Lima
745.875-05

Manuel S

poderá ser destinados à formação de Reservas de Lucros ou, então permitidos a serem acumulados, para futuro destino;



Cláusula Décima Quarta: Da Retirada

A cada sócio que EFETIVAMENTE prestar serviços e em qualquer tempo, será permitida uma retirada mensal, a título de pró-labore, valor que será fixado pelos sócios, de comum acordo;

Confere com o Livro de Atas Lima nº 1745-875-05

Cláusula Décima Quinta: Do Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula Décima Sexta: Disposições Finais

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em três (3) vias de igual teor e pára um só efeito, em presença de duas (2) testemunhas idôneas, tempo em que elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Sergipe, para dirimir as possíveis dúvidas por ventura surgidas durante a vigência deste instrumento contratual.

Aracaju, SE, 16 de abril de 2012.

Manuel Gonzaga de Souza
MANUEL GONZAGA DE SOUZA
Administrador

5º OFÍCIO

Ana Gabriela Tavares de Souza
ANA GABRIELA TAVARES DE SOUZA
Sócia



TESTEMUNHAS:

Eronildes Alves Pereira Filho
1º - Eronildes Alves Pereira Filho - R.G.: 792.146 - SSP/SE

Ilmara Rocha Melo Oliveira
2º - Ilmara Rocha Melo Oliveira - R.G.: 880.516 - SSP/SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 24/04/2012 SOB Nº: 28200513510
Protocolo: 12/012327-4, DE 18/04/2012
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



Aracaju, 17 de Abril de 2012
Escritório de Registro



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Maio de 2019
Nº. 201900233139

CNPJ: 15.439.114/0001-00

Contribuinte: CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/08/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DH.0037.0051.FB.036C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Impressão

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15439114/0001-00
Razão Social: CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA ME
Endereço: AV MAMEDE PAES MENDONÇA 339 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2019 a 05/06/2019

Certificação Número: 2019050704521705883495

Informação obtida em 23/05/2019, às 12:00:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 195203/2019

Inscrição Estadual: 27.136.295-2
Razão Social: CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA ME
CNPJ: 15.439.114/0001-00
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: AVENIDA MAMEDE PAES MENDONCA 339
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010620

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/05/2019 11:56:45**, válida até **22/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Maio de 2019

Autenticação:20190523RSQOKT

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 15.439.114/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

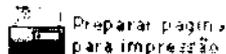
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:11 do dia 01/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2019.

Código de controle da certidão: **4049.27E4.1317.BCDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.439.114/0001-00

Certidão nº: 172911591/2019

Expedição: 23/05/2019, às 11:58:43

Validade: 18/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.439.114/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



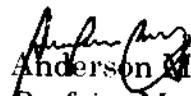
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 27 de maio de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BANDEIROLA JUNINAS PARA ENFEITAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS E AS RUAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRASIL TECIDOS E ARAMARINHO LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE., reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA-ME, sediada na Av. Mamende Paes Mendonça, 339, Centro, Aracaju/SE, C.N.P.J. Nº 15.439.114/0001-00, aqui representada pelo senhor MANOEL GONZAGA SOUZA, CPF nº. 058.643.345-70, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 11/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 27/05/2019 e se estende até o dia 31/12/19.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDAD E (m)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BANDEIROLA JUNINA PCT 100 UNS CORES VARIADAS FRENTE E COSTA	1.400	4,50,00	6.300,00
TOTAL			R\$ 6.300,00

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

06.01 – Secretaria municipal de Educação
2.020 – Desenvolvimento E manutenção do ensino fundamental
3390.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita
13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 27 de maio de 2019.

Ofício s/nº

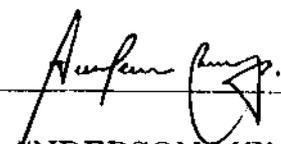
À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 11/2019, que tem como objeto a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 53/2019

Versam os autos sobre Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 27 de maio de 2019.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal

OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 11/2019

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 01 de fevereiro de 2019.


Anderson M. Bezerra
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 02, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6° da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração:

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, *in verbis*:

Art.24. é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

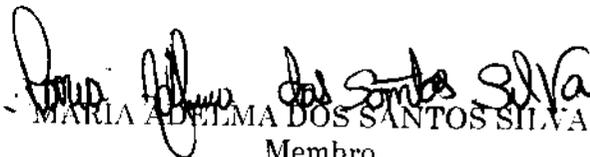
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 27 de maio de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 para a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 27 de maio de 2019.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 54/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BANDEIROLA JUNINAS PARA ENFEITAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS E AS RUAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE., reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA-ME, sediada na Av. Mamende Paes Mendonça, 339, Centro, Aracaju/SE, C.N.P.J. Nº 15.439.114/0001-00, aqui representada pelo senhor MANOEL GONZAGA SOUZA, CPF nº. 058.643.345-70, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 11/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 27/05/2019 e se estende até o dia 31/12/19.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDAD E (m)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BANDEIROLA JUNINA PCT 100 UNS CORES VARIADAS FRENTE E COSTA	1.400	4.50	6.300.00
TOTAL			R\$ 6.300,00

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

06.01 – Secretaria municipal de Educação

2.020 – Desenvolvimento E manutenção do ensino fundamental

3390.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2.064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.618/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 27 de maio de 2019.

Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE

Testemunhas:

Manoel Gonzaga Souza
[Signature]

Manoel Gonzaga Souza
MANOEL GONZAGA SOUZA
CONTRATADA

[Signature]
[Signature]

Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000

Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

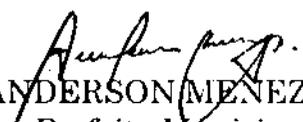


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA-ME, sediada na Av. Mamende Paes Mendonça, 339, Centro, Aracaju/SE, C.N.P.J. Nº 15.439.114/0001-00, que teve como objetivo a Aquisição de Bandeirola Juninas para enfeitar as escolas municipais e as ruas do Município de Frei Paulo/SE do Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

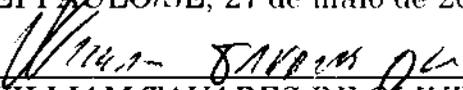
FREI PAULO/SE, 27 de maio de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 27 de maio de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

CONTRATO Nº 54/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: CASA FESTA E EMBALAGENS LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIROLA JUNINAS PARA ENFEITAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS E AS RUAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.020 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

13.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

2.064 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1001

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE Dezembro DE 2019.